



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**

Trabalho e Cidadania

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 126/2010.

**Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de
Saúde de Lagoa Grande
do Maranhão-MA e revoga
da Lei nº. 008/97.**

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso VIII, Art. 7º, Inciso II e parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal nº 8.080 de 19.09.1990; no Inciso II e parágrafos 2,4 e 5 do art. 1º, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Grande do Maranhão, Estado Maranhão, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º. Ao Conselho Municipal de Saúde, compete.

I. -Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde -SUS. Para o controle social de saúde.

**AV. 1º DE MAIO, Nº 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12 - TEL.: (99) 3633-1133**



II.-Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III.-Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV.- Atuar na formalização e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado.

V.-Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI. -Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros.

VII. – Proceder à revisão periódica do plano de saúde.

VIII.- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde.

IX.- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, conforme o princípio da equidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio de processo de planejamento e ornamentação ascendentes (artigo 36 lei Nº 8.080/90).

XIII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das Transferências do orçamento da união e da seguridade Social, do orçamento



estadual 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assunto pertinentes às ações e dos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Conselho, nas suas respectivas instancias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferencias de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papeis dos conselhos nas pré-conferencias de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercambio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões.

XXII - Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para Recursos Humanos do SUS.

XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



CAPÍTULO IV DAS CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

- a) 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Única de Saúde - SUS.
- b) 25% representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- c) 25% representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único: A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º O conselho Municipal de saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, do município eleita na forma do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- _ Seis representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde -SUS;
- _ Três representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- _ Três representantes do Governo Municipal;

I – As representações do Conselho Municipal de saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ou na Conferencia municipal de saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

II- Cada segmento representado no conselho terá um suplente eleito pelo segmento que o representa;

III- O Secretario Municipal de saúde é membro nato do Conselho.

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente: Maria Silva Lima.
- b) Vice-Presidente: Simone Martins Soares.
- c) Secretario: Márcia Solange Barros de Araujo.
- d) Vice - Secretario: Alexandre Lima da Silva.



§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.

§ 2º - O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.

Art. 8º - Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, as comissões e aos Grupos de trabalho fornecendo as condições para o cumprimento.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros.

I- Serão eleitos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

II- Os conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem previa justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiros, não agindo de forma ética.

III- A substituição dos conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atender a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.

IV- Terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

V- Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 10º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 11º. O Conselho municipal de saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I- O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II-A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

III- Cada membro do conselho terá direito a um único voto, na Plenária do Conselho.

IV- O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (50%+1).

V- O Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

VI- As decisões do Conselho Municipal de saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante fórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

VII- O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho em caso de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.

VIII- As reuniões Plenárias são abertas ao público com direito a voz mediante autorização da mesa diretora ou do Plenário.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferencia Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho Municipal de Saúde - SUS.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO



LAGOA GRANDE-MÃ
Trabalho e Cidadania

Art. 13º. O Conselho municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- b) Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania.
- c) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo, um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Descentralização, com direção única em cada esfera.

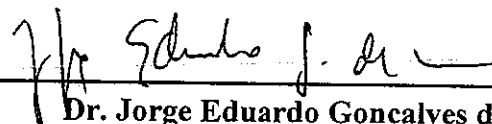
II- Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência.

III- Participação da Comunidade.

Art.14º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art.15º. Esta Lei que revoga as Leis nº. s 008, de 1997; entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2010.**



Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal